

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 080356
- II. Fonte de Recursos: 150010001 (Tesouro)
- III. Programa de Trabalho: 12.362.0800.6343
- IV. Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- V. Plano Interno: 46384111000140-0-000001/2025
- VI. Nota de Empenho: 2025NE00004

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Daniel Cabral Casado de Barros
Representante legal do CONTRATANTE

Josiane Serrano
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Renan Eugenio Cremm Tavares

2- Camila Torino Zaghi



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE SERRANO**, Usuário Externo, em 28/01/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cabral Casado de Barros, Coordenador**, em 28/01/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Torino, Professor de Educação Básica II**, em 29/01/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Eugenio Cremm Tavares, Assessor Técnico V**, em 29/01/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0054217248 e o código CRC F3D2E3DF.





[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 19/2025

Última atualização 11/11/2025

Local: Salvador/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SALVADOR

Unidade executora: 929156 - SECRETARIA MUN DE DES ECON EMP E RENDA BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 101930/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 **Data de assinatura:** 31/10/2025 **Vigência:** de 31/10/2025 a 30/10/2026

Id contrato PNCP: 13927801003245-2-000030/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [13927801003245-1-000031/2025](#)

Objeto:

Contratação de cursos na área de qualificação profissional, para realização de atividades de ensino dentro do Programa Treinar para Empregar, através do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para atendimento a jovens e adultos por meio de cursos de Educação Profissional.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.142.914,03

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.682.189/0001-38 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATON192025SENAC.pdf	11/11/2025 - 10:27:36

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONTRATO Nº 19 / 2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA - SENAC/DR/BA, COM BASE NA DISPENSA Nº 006/2025 E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101930/2025.

O Município do Salvador, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0032-45, situada na Ladeira do Boqueirão, nº 1, Santo Antônio Além do Carmo – Salvador/BA, neste ato representada por sua Secretária Mila Correia Gonçalves Paes Scarton, inscrita no CPF sob o nº 793.476.735-87, portadora do RG nº 07.008.892-64 SSP/BA, devidamente autorizada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 7.886 de 01 janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, DEPARTAMENTO REGIONAL NA BAHIA - SENAC/DR/BA, CNPJ sob nº 03.682.189/0001-38, com sede Av. Tancredo Neves, nº 1109, Edifício Casa do Comércio, 5º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, nesta capital, SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS, representado(a) neste ato por Kelsor Gonçalves Fernandes, inscrito no CPF sob nº 068.979.085-68, RG nº 01.128.121-98, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo nº 101930/2025, no Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 4.484/1992 e demais normas correlatas, os quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante desse Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de cursos na área de qualificação profissional, para realização de atividades de ensino dentro do Programa Treinar para Empregar, através do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, para atendimento a jovens e adultos por meio de cursos de Educação Profissional na modalidade presencial, nos segmentos de Beleza, Comércio, Comunicação, Gastronomia, Gestão, Meio ambiente, Moda, Produção de alimentos, Saúde e Tecnologia da Informação, estimulando a formação profissional e a oportunidade de inserção no mercado de trabalho e/ou empreendedorismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Portfólio de Cursos:

- Artesanato com Escamas de Peixe – 8h *Vay*



- Artesanato natalino – 20h
- Fotografia com o celular: promovendo ações nas redes sociais – 4h
- Depilador – 160h
- Design de Sobrancelha com Henna – 30h
- Maquiador – 160h
- Maquiagem e a fotografia para as redes sociais – 3h
- Estoquista – 160h
- Técnicas de Atendimento ao Cliente – 15h
- Aproveitamento Integral dos Alimentos – 20h
- Bem-casados – 4h
- Biscoitos finos e artesanais – 4h
- Brigadeiro Gourmet: Descobrindo Sabores – 4h
- Caldos – 4h
- Cocadas e Bolinho de Estudante – 4h
- Como decorar bolos com ganache – 12h
- Culinária com técnicas de congelamento – 20h
- Culinária Junina – 20h
- Culinária natalina – 20h
- Culinária Vegetariana – 20h
- Empadas doces e salgadas – 4h
- Geladinhos Gourmet – 4h
- Hamburguer gourmet – 4h
- Marmita saudável – 20h
- Preparação de Acarajé e Abará – 16h
- Preparo de brownie – 4h
- Produção de Alimentos: Como calcular o custo e o preço de venda – 4h
- Salgados Comerciais – 20h
- Sobremesas saudáveis – 4h
- Temaki – 4h
- Assistente de Logística – 160h
- Precificação de produtos e serviços – 4h
- Precificação eficaz: métodos e estratégias para competir no mercado – 8h
- Soft Skills: habilidades comportamentais – 16h
- Camareira em Meios de Hospedagem – 160h
- Repcionista em Meios de Hospedagem – 160h
- Inglês Básico Aplicado aos Serviços Turísticos – 30h
- Libras - Língua Brasileira de Sinais – 100h
- Libras Intermediário – 100h
- Atelier de Costura: Planejamento e Organização do Seu Negócio – 16h
- Básico de corte e costura – 100h
- Confecção de Bijuterias – 60h
- Costura criativa – 80h
- Criação de adereços para carnaval – 15h
- Customização de roupas para o carnaval – 8h
- A arte de preparar bolos caseiros – 12h *(Lia)*



- Bombons e Trufas – 20h
- Como Preparar Licores Artesanais – 8h
- Doces Finos – 20h
- Mini bolos – 4h
- Ovos de Páscoa Gourmet: da produção à venda – 20h
- Pães Delícia – 4h
- Panetones e Metrones – 4h
- Pizzas – 20h
- Técnicas Básicas em Confeitaria – 40h
- Tortas doces e salgadas – 4h
- Yakissoba – 4h
- As Soft Skills no ambiente hospitalar – 8h
- Copeiro hospitalar – 160h
- Massagista – 240h
- Repcionista em Serviços de Saúde – 240h
- Técnicas e Serviços em Higienização Hospitalar – 40h
- Assistente em Mídias Digitais – 160h
- Desenvolvedor de Games – 200h
- Excel básico – 20h
- Informática aplicada a serviços de saúde – 15h
- Informática Para o Trabalho – 20h
- Loja Virtual para Pequenos Negócios – 48h
- Programador de Sistemas – 200h
- Agente de Informações Turísticas – 200h
- Palestra segmento Beleza – 2h
- Palestra segmentos Gastronomia e Produção de alimentos – 2h
- Palestra segmentos Comércio e Gestão – 2h
- Palestra segmento Hospedagem – 2h
- Palestra segmento Moda – 2h
- Palestra segmento Saúde – 2h
- Palestra segmento Tecnologia da informação – 2h

2.2. A CONTRATANTE contemplará a realização de palestras temáticas com profissionais atuantes e reconhecidos em seus mercados. A iniciativa visa inspirar os alunos por meio da troca de experiências, da valorização das trajetórias profissionais e da apresentação de oportunidades reais nas áreas de formação.

2.3. Os cursos presenciais ocorrerão em espaços físicos do CONTRATADO, nas unidades Praça da Sé, Aquidabã, Casa do Comércio ou Pelourinho, conforme demanda dos cursos a serem executados ou em espaços da CONTRATANTE.

2.3.1. O local das aulas onde as turmas serão ministradas será definido conforme a disponibilidade dos espaços que atendam à oferta e à capacidade máxima de alunos previstos na proposta.

2.3.2. A realização dos cursos no espaço da CONTRATANTE está sujeita à validação prévia do local pela equipe técnica da CONTRATADA.
[Assinatura]



2.4. Os alunos receberão o cartão transporte SalvadorCard para deslocamento de 02 (duas) passagens por aluno (por dia), fornecido pelo SENAC, conforme carga horária do curso/trilha.

2.5. As aulas presenciais nos espaços do CONTRATADO serão realizadas de segunda a sexta-feira no turno matutino, vespertino e noturno, ou aos sábados, respeitando a carga horária máxima semanal e horário de funcionamento.

2.6. O Participante terá direito ao certificado desde que atenda aos pré-requisitos do curso e obtenha no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada curso da trilha e seja considerado aprovado em relação ao conteúdo do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do Contrato a ser empregado na execução do objeto do presente instrumento contratual é R\$ 1.142.914,03 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e três centavos), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

3.2. Estão inclusos neste valor todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza.

3.3. A Planilha de detalhamento dos custos é integrante deste Contrato no ANEXO I.

CLÁUSULA QUARTA — DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Unidade Gestora: 590002 – NOF/SEMDEC
- Projeto/Atividade: 11.334.0005.117200 – Treinar para Empregar -- Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva
- Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- Fonte de Recurso: 1.500.1 - Tesouro

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês, sempre que a emissão e protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-fatura acontecer até o dia 15 (quinze) do mesmo mês. A nota fiscal/fatura deverá ser atestada pelo órgão/unidade fiscalizador usuária dos serviços, juntamente com as frequências e atestado de conclusão.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta. Na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

§2º - O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato. *Uly*



§3º - Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

§4º - A lista de presença dos cursos presenciais deverá informar no cabeçalho o dia, o local e o curso, constando o nome completo e assinatura de cada jovem ou trabalhador participante, assinada pelo coordenador da referida área.

§5º - O pagamento será realizado mensalmente pela contratante na modalidade medição, de acordo com a realização das turmas.

§6º - O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta do contratado, após ser atestada pelo órgão fiscalizador da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual, mediante ajustes em termo aditivo e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. DOS DIREITOS

7.1.1 DO CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas na proposta de trabalho e cláusulas contratuais;

7.1.2 DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados na proposta de trabalho e cláusulas contratuais;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar a pré-inscrição da matrícula em seu site, observando os pré-requisitos exigidos para cada trilha formativa;

b) Deverá oferecer a infraestrutura necessária à realização das atividades que o serviço requer, quando o treinamento ocorrer em seu espaço físico;

c) Realizar a validação dos documentos dos candidatos à vaga com o preenchimento do formulário de matrícula, e em ato contínuo realizar a habilitação da matrícula na sede do Serviço de intermediação municipal de mão de obra (SIMM), com cópia dos documentos dos alunos: RG, CPF, comprovante de escolaridade, comprovante de residência e comprovante de conhecimento e/ou *assinatura*



experiência na área para os cursos de aperfeiçoamento;

- d) É necessária a realização da matrícula do aluno com no mínimo 15 dias de antecedência ao início das aulas, se responsabilizando pelo envio de toda a documentação e informações listadas no item c dentro do prazo acordado;
- e) Realizar a validação de documentos dos candidatos as vagas do cadastro reserva;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- g) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços apresentados na proposta e prazos deste Contrato;
- h) Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- i) Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- j) A CONTRATANTE e CONTRATADA convencionam pelo compartilhamento dos direitos dos registros fotográficos e/ou filmagens realizadas no âmbito do contrato, de forma que as imagens/gravações poderão ser utilizadas, em caráter institucional, nas peças de comunicação da CONTRATADA, sendo solicitado, previamente, a autorização do participante;
- k) O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas ao CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18;
- l) Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18;
- m) A empresa CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento e substituição da matrícula de alunos desistentes, somente para os cursos com carga horária superior a 40h, exclusivamente via requerimento. Nos casos de substituição, o aluno terá direito ao certificado desde que obtenha no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, considerando a carga horária total do curso e seja considerado aprovado em relação ao conteúdo do Programa. Nos casos de substituição de aluno, o transporte será devido a partir do mês subsequente a matrícula, sem restituição de valores correspondentes ao mês em que foi matriculado. Tendo ocorrido a devolução do material didático e cartão de transporte com carga entregues ao aluno desistente/substituído, este poderão ser entregues ao estudante do cadastro reserva que ocupar a vaga.



n) Disponibilizar um profissional para a higienização e sanitização das instalações físicas durante todo o período da execução do contrato, sempre que os cursos forem realizados em espaço da CONTRATANTE;

o) Também cabe à CONTRATANTE fornecer os equipamentos, utensílios, mobiliários e demais itens exigidos pela CONTRATADA para realização das turmas em seu espaço;

p) Quando os cursos forem ministrados nas instalações da CONTRATANTE, será de sua responsabilidade a guarda dos insumos e utensílios da CONTRATADA durante todo o período de execução dos cursos e oficinas.

7.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar cursos com foco na capacitação de jovens e adultos para o mercado de trabalho;

b) Os títulos dos cursos só poderão ser modificados perante consentimento da CONTRATANTE caso não esteja disponível no catálogo nacional de cursos da CONTRATADA;

c) Fornecer o cartão transporte SalvadorCard para deslocamento de 02 (duas) passagens por aluno (por dia), conforme carga horária do curso/trilha;

d) Promover a compreensão das diferentes formas de atuação frente à vida e ao mercado de trabalho;

e) Promover conhecimento sobre as mudanças no mundo do trabalho atual, bem como no mundo dos negócios;

f) A contratada fica obrigada a acompanhar a frequência dos alunos, para em tempo hábil ao prazo de substituição, comunicar à contratante para proceder com a indicação dos alunos substitutos;

g) A contratada fica obrigada, nos casos de desistência do aluno ou ausência injustificada, proceder a imediata substituição deste, mediante lista de cadastro reserva, o limite para ocorrência de casos de substituição será até 20% do curso iniciado;

h) Assumir todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária e trabalhista;

i) Disponibilizar profissionais, que prestarão os serviços, com bons níveis de qualificação para realização das atividades contratadas;

j) Assumir os custos com profissionais na execução destes;

k) Efetuar o pagamento de taxas e impostos incidentes sobre sua atividade;

l) Responsabilizar-se pelo material didático necessário para realização dos serviços;

m) A contratada fica obrigada a realizar ajustes, quando necessário, aos títulos dos cursos ora



7

pactuados, em substituição a outro, que venha a atender ao objeto do contrato, mediante termo aditivo;

n) A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo e não promover o comércio e divulgação dos dados que tenha acesso em virtude da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18;

o) A CONTRATADA se compromete em oferecer aos alunos o seguinte: material didático – livro ou material impresso para os cursos com carga horária a partir de 20h; Receituário para os cursos e oficinas nos segmentos de gastronomia e produção de alimentos; Pasta, bloco de anotações e caneta; EPI's para utilização nas aulas dos segmentos de gastronomia e produção de alimentos; Insumos para os cursos e oficinas, quando aplicável; Camisas para alunos dos cursos com carga horária a partir de 12h; Squeezes para alunos dos cursos principais e oficinas;

p) A CONTRATADA se compromete em oferecer os kits dos alunos para aulas práticas que serve para o acompanhamento das aulas e realização das atividades práticas conforme proposta e kit empreendedorismo que será entregue a CONTRATANTE ao final da execução total das turmas do contrato para entrega aos alunos, conforme ANEXO II deste Contrato;

q) A CONTRATADA disponibilizará, no decorrer da execução, o total de 10 (dez) vídeos de depoimentos de alunos sobre a sua experiência na realização dos cursos. Os vídeos terão duração de até 90 segundos, e serão produzidos por profissional de comunicação;

Parágrafo único: Os direitos e obrigações contidos no presente instrumento não excluem as responsabilidades dos participes dispostas na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. Este Contrato poderá ser extinto:

- a) O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta de acordo com inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Nas hipóteses de extinção com base nos incisos II e III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo na dispensa de licitação, desde que haja conveniência para Administração; e
- d) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS



10.1. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

§1º - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§2º - A inexecução parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Salvador e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§3º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

§4º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, sobre o valor total atualizado do Contrato, nos seguintes limites máximos:

- I. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, para inexecução de cursos previstos no plano de trabalho, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;

§5º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos relativos ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§6º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

§8º - Suspensão do direito de contratar com o Município de Salvador, pelo período máximo de 02 (dois) anos.

§9º - O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês que cessar o motivo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução do objeto contratual será realizada por servidor público lotado na SEMDEC, Serviço de intermediação municipal de mão de obra (SIMM), o qual seguirá os seguintes critérios de fiscalização:

- I. As atribuições do fiscal compreendem:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência.
(Assinatura)



b) Atestar, formalmente, as folhas de frequência dos alunos, bem como folha de repasse dos valores dos transportes, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

c) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante a execução do contrato nos casos em que eventualmente estejam em desacordo a execução, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta própria, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE USO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais no 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O cronograma de execução dos cursos deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO.

14.2. O certificado deve conter a logomarca da SEMDEC/PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR e a logomarca do programa TREINAR PARA EMPREGAR.

14.3. O certificado de conclusão deverá ser impresso após autorização e aprovação do



CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia — Brasil, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Salvador/BA, 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente



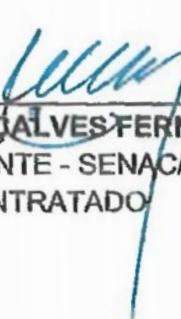
MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Data: 31/10/2025 15:09:01-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA
CONTRATANTE


KELSOR GONÇALVES FERNANDES
PRÉSIDENTE - SENAC/BA
CONTRATADO





[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 081/2025

Última atualização 28/07/2025

Local: Aracaju/SE **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO DO ESPORTE E DA CULTURA

Unidade executora: 34841195000114 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0221/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/07/2025 **Data de assinatura:** 22/07/2025 **Vigência:** de 22/07/2025 a 21/07/2026

Id contrato PNCP: 34841195000114-2-000010/2025 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Id contratação PNCP: [34841195000114-1-000025/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, E PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE ESTADUAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES NOS EIXOS DE GESTÃO E NEGÓCIOS, SAÚDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NÍVEIS BÁSICO, INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO)

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.946.021,12

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.654.618/0001-63 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

[Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato-081/2025	28/07/2025 - 10:28:01

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2025

Dispensa de Licitação nº 221/2025

Processo nº 16394/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO:	RUA GUTEMBERG CHAGAS, 169, DIA, ARACAJU/SERGIPE
CNPJ N°	34.841.195/0001-14
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO	JOSÉ MACEDO SOBRAL
ESTADO CIVIL:	DIVORCIADO
CPF N.º	XXX.506.805-XX
RG N.º	6XX.XX9 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ENDEREÇO:	AVENIDA IVO DO PRADO, N. º 564, BAIRRO CENTRO CEP 49.015-070 ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3212-1583
Nº DO CNPJ:	03.654.618/0001-63
Nº DA INS. ESTADUAL:	ISENTO
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ MARCOS DE ANDRADE
Nº DO CPF:	XXX.061.875-XX
Nº DA CART. IDENTIDADE:	XX5.6XX SSP/SE

O presente contrato, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de cursos de Formação Inicial e Continuada – FICs para estudantes do Ensino Médio da rede estadual, em suas diversas modalidades, e para profissionais da educação da rede estadual, visando o desenvolvimento de habilidades nos eixos de Gestão e Negócios, Saúde e Tecnologia da Informação (níveis básico, intermediário e avançado), conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, integrante a este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência, Proposta e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

2.2 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado do contrato de **R\$ 2.946.021,12 (Dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, vinte e um reais e doze centavos)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços.

3.2 O pagamento se dará por curso ofertado e efetivamente iniciado, em até 2 (duas) parcelas, conforme cronograma de cada curso, sendo a primeira parcela apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da data de início de cada turma, e a última após a sua conclusão.

3.2.1 Os critérios de medição do pagamento conforme o item 8.0 do Termo de Referência.

3.3 A liquidação da despesa se dará por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.4 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato redimensionado.

3.5 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14133/2021.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

3.11 - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.12 A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

3.13 A contratada deve informar na nota fiscal, no recibo ou na fatura a alíquota e código da receita atinente a retenção.

3.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

3.15 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.16 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.15 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Os serviços serão prestados conforme condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto ou Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Complemento Orçamentário
18.101	12.363.0014	0339	3.3.90.39	1500	1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEEED ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SEEED ou ao interesse do Serviço Público;
- h) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- i) Demais obrigações constante no item 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência.

7.2 - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- I- Advertência;
 - II- Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
 - III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pôr prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- § 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº. 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº. 221/2025** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 16394/2025-COMPRAS.GOV-SEED;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, fica designado como GESTOR o servidor José Edson Costa dos Santos, fica designado como fiscal a servidora Jociela Barboza Moraes, CPF xxx.175.444-xx, e na sua ausência fica designada como fiscal suplente a servidora Renata Viviane Taveres de Andrade Lacerda, CPF xxx.232.145-xx devidamente credenciadas, as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATANTE.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1 A CONTRATADA obriga-se a implantação do Programa de Integridade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, nas condições previstas na Lei nº 8.866/2021 do Estado de Sergipe, regulamentada pelo Decreto nº 41.008/2021 do Governo Estadual e pela Portaria nº 001/2022 e 012/2022 da Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula sujeitará à CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Cláusula Nona, a sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

§1º As partes se comprometem, por si e por seus funcionários, colaboradores, representantes e prepostos, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018, sendo diretamente responsável por qualquer violação ou descumprimento das regras de proteção de dados estabelecidas na lei, integralmente no que lhe compete, inclusive no que tange ao relacionamento comercial com terceiros.

§2º As partes acordam que o CONTRATADO não subcontratará o tratamento de dados pessoais a que teve acesso em razão do presente instrumento.

§3º Ao término da relação entre as partes e/ou quando a CONTRATANTE assim solicitar, deverá a CONTRATADA eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATANTE, os dados pessoais que tiverem sido transmitidos por este durante a vigência do presente Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa na ocasião oportuna, em conformidade com os artigos 15 e 16 da LGPD.

§4º As partes deverão notificar uma a outra, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados

pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; (iii) qualquer violação de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme art. 96, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam digitalmente, com certificação, este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

**SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO**
José Macedo Sobral
CONTRATANTE

**SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC**
José Marcos de Andrade
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D7F-38E2-F4B3-0F94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ MARCOS DE ANDRADE (CPF 296.XXX.XXX-00) em 22/07/2025 14:22:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senacse.1doc.com.br/verificacao/1D7F-38E2-F4B3-0F94>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WBKD-4KWN-FQC7-CDII



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE MACEDO SOBRAL 22/07/2025 17:58:39 (Certificado Digital)

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 1/2025

Última atualização 23/01/2025

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Unidade executora: 300100 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E RENDA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** SEI-400001/000500/2024

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/01/2025 **Data de assinatura:** 15/01/2025 **Vigência:** de 23/01/2025 a 23/01/2026

Id contrato PNCP: 42498600000171-2-000034/2025 **Fonte:** Portal de Compras Pùblicas do Estado do Rio de Janeiro

Id contratação PNCP: [42498600000171-1-008687/2024](#)

Objeto:

Contratação direta de Instituição Brasileira que oferte junto a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro (SETRAB) curso de Qualificação Profissional no eixo Beleza e Bem Estar.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.568.351,36

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.672.347/0001-79 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
Empenho SENAC.pdf	23/01/2025 - 11:46:57
Contrato SENAC 2024 1.pdf	23/01/2025 - 11:46:58

Exibir: | 1-2 de 2 itens

Página: | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
300100 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA (CNPJ: 28.317.881/0001-98)	2025NE00001	07/01/25
Credor	03672347000179 - Servico Nacional De Apred.comerc.senac-arrj	
Valor	561.992,58 (Quinhentos e sessenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos)	

Classificação

Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Programa de trabalho	11.333. 0497. 8260 - Qualificação Social Profissional
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte RJ	100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinários Provenientes de I...
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento - (500.100)
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Emenda Parlamentar	00000000000
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	03 - Manutenção, atividades e projetos finalísticos
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento E...	0 - Indefinido
Chave SIGA	2025000032000138

Detalhamento

Mod. Empenho	Estimativo	Mod. Licitação	05 - Dispensa de Licitação	Emb. Legal	Lei n 14.133/2021, Art. 75, XV
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	400001/000500/2024	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16 - SERVIÇOS TECNICOS, CIENTIFICOS E DE PESQUISA		561.992,58

Cronograma

Janeiro	561.992,58	
---------	------------	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	Saldo após NE
1.841.703,00	Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00

Observação

Nota de Empenho para atender o pagamento de parcelas contratuais referentes ao exercício de 2025. Conforme Autorização do Sr. Ordenador de Despesas, Pietro Luiz Oliveira Bernardes Bessim, ID.: 5.154.809-7, designado pela Resolução SETRAB nº 1043, de 10 de setembro de 2024.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	1	Unidade	561.992,58	561.992,58
Descrição	Nota de Empenho para atender a contratação de prestação de serviços de qualificação profissional no exercício de 2025.			



Entrar



Portal Nacional de Contratações Pùblicas

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00016/2025-SEDEPE-110501/2025

Última atualização 18/07/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICACAO**Unidade executora:** 3634 - SEC DO TRABAL EMPREG QUALIFICACAO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00016/2025-SEDEPE-110501**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 18/07/2025 **Data de assinatura:** 17/07/2025 **Vigência:** de 18/07/2025 a 17/01/2026**Id contrato PNCP:** 08693255000199-2-000014/2025 **Fonte:** Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco**Id contratação PNCP:** [10572022000180-1-000415/2025](#)**Objeto:**

Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para a execução de serviços de cursos profissionalizantes presenciais, através do art.75, XV.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.911.375,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.485.324/0001-55 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ▾	Data/Hora de Inclusão ▾
NE_269___SERVICO_NACIONAL_DE_APRENDIZAGEM_COMERCIAL_SENAC.pdf	18/07/2025 - 08:52:13

Exibir: ▾

1-1 de 1 itens

Página: ▾

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO: 08/07/2025 NÚMERO: 2025NE000269

FOLHA: 92
Nº PROCESSO: P415152/2025
FOLHA: SME
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRAI
1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO				CNPJ: 08.693.255/0001-99	CÓDIGO UG: 110501	GESTÃO: 00001
CREDOR: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC				CNPJ: 03.485.324/0001-55		
ENDERECO DO CREDOR: AV VSC DE SUASSUNA N. 500			CIDADE: RECIFE	U.F.: PE	CEP: 50050540	
CÓDIGO U.O.: 00104	PROGRAMA DE TRABALHO: 11.334.1056.4706.2579	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	IND. TEMPORAL FONTE: 1	FONTE: 0500000000	IMPORTÂNCIA: 2.911.375,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTERNO: DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS						
FICHA FINANCEIRA: 2025.110501.00001.0500000000.33000000.464 - EXECUTIVA - Outros						
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:			
LICITAÇÃO: 1201012025000444		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 8 - DISPENSA	NÚMERO DO PROTOCOLO:			
CONTRATO: 00032/2025-SEDEPE-110501			CEO: 110501.2025.CEO.000035			
REFERÊNCIA LEGAL LEI 14.133/2021, ART. 75, XV - DISPENSA PARA ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO						
CONVÉNIO:						

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00		
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 2.911.375,00	AGOSTO: 0,00		
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00		

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	578500-6	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE COZINHA BRASILEIRA COM CARGA HORARIA DE 60 HORAS	31,00	UNIDADE	18.000,0000	558.000,00
2	597384-8	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE STYLING E PRODUCAO DE MODA COM CARGA HORARIA DE 45 HORAS	2,00	UNIDADE	8.525,0000	17.050,00
3	597838-6	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE MODELAGEM DE VESTUARIO PET COM CARGA HORARIA DE 100 HORAS	1,00	UNIDADE	17.750,0000	17.750,00
4	583438-4	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL PARA CONFECÇÃO DE MODA PRAIA, COM CARGA HORARIA 80 HORAS	1,00	UNIDADE	17.000,0000	17.000,00
5	578517-0	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE COSTURA DE MODA INFANTIL COM CARGA HORARIA DE 60 HORAS	1,00	UNIDADE	16.500,0000	16.500,00
6	597837-8	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE CORTE E COSTURA COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS	2,00	UNIDADE	8.250,0000	16.500,00
7	578522-7	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS EM SERVICO DE SAUDE COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS	2,00	UNIDADE	7.000,0000	14.000,00
8	582879-1	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE CAMAREIRA HOSPITALAR COM CARGA HORARIA DE 15 HORAS	1,00	UNIDADE	4.500,0000	4.500,00
9	578525-1	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE HOTELARIA COM CARGA HORARIA DE 60 HORAS	6,00	UNIDADE	14.250,0000	85.500,00

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

08/07/2025

NÚMERO:

2025NE000269



10	582881-3	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE CAMAREIRA COM CARGA HORARIA DE 60 HORAS	5,00	UNIDADE	14.250,0000	71.250,00
11	582878-3	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE DEPARTAMENTO PESSOAL COM CARGA HORARIA DE 60 HORAS	1,00	UNIDADE	14.250,0000	14.250,00
12	582869-4	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE LOGISTICA, MARKETING E VENDAS COM CARGA HORARIA DE 15 HORAS	2,00	UNIDADE	3.562,5000	7.125,00
13	582875-9	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES GERENCIAIS COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS	1,00	UNIDADE	6.250,0000	6.250,00
14	582876-7	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE ADMINISTRACAO DE OPERACOES DE LOGISTICA COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS	5,00	UNIDADE	6.250,0000	31.250,00
15	597036-9	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE PREPARO E SERVICO DE COQUETEIS COM CARGA HORARIA DE 48 HORAS	21,00	UNIDADE	14.500,0000	304.500,00
16	578506-5	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE DOCES E SALGADOS COM CARGA HORARIA DE 45 HORAS	10,00	UNIDADE	13.500,0000	135.000,00
17	597385-6	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE RECEPCAO EM SERVICOS DE SAUDE COM CARGA HORARIA DE 80 HORAS	4,00	UNIDADE	15.500,0000	62.000,00
18	563195-5	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL SOBRE FERRAMENTAS DE MARKETING DIGITAL COM CARGA HORARIA DE 24 HORAS	1,00	UNIDADE	4.200,0000	4.200,00
19	577509-4	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL SOBRE EMPREENDEDORISMO DIGITAL COM CARGA HORARIA DE 60 HORAS	1,00	UNIDADE	9.500,0000	9.500,00
20	582868-6	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE UNHAS EM GEL COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS	25,00	UNIDADE	8.250,0000	206.250,00
21	597382-1	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE CABELO AFRO COM CARGA HORARIA DE 72 HORAS	4,00	UNIDADE	15.625,0000	62.500,00
22	582866-0	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE DESIGN DE MECHAS DE CABELO COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS	7,00	UNIDADE	10.800,0000	75.600,00
23	582865-1	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE CORTE DE CABELO MASCULINO E DESIGN DE BARBA COM CARGA HORARIA 36 HORAS	11,00	UNIDADE	10.800,0000	118.800,00
24	582867-8	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE MAQUIAGEM COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS	4,00	UNIDADE	12.000,0000	48.000,00
25	577498-5	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL SOBRE CORTE DE CABELO E ESCOVA (BASICO) COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS	9,00	UNIDADE	12.000,0000	108.000,00
26	597381-3	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE PORTEIRO COM CARGA HORARIA DE 100 HORAS	1,00	UNIDADE	16.000,0000	16.000,00
27	597380-5	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE ZELADORIA E SEGURANCA EM CONDOMINIOS COM CARGA HORARIA DE 60 HORAS	8,00	UNIDADE	14.250,0000	114.000,00
28	585532-2	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE PRODUCAO DE BIOJOIA COM CARGA HORARIA DE 60 HORAS	7,00	UNIDADE	16.500,0000	115.500,00
29	578489-1	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE ARTESANATO COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS	7,00	UNIDADE	11.000,0000	77.000,00
30	578526-0	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE GUIAMENTO TURISTICO COM CARGA HORARIA DE 60 HORAS	2,00	UNIDADE	14.250,0000	28.500,00
31	585094-0	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE MONTAGEM E MANUTENCAO DE COMPUTADOR E NOTEBOOK COM CARGA HORARIA DE 60 HORAS	9,00	UNIDADE	14.200,0000	127.800,00
32	528941-6	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE MANUTENCAO DE CELULAR COM CARGA HORARIA DE 60 HORAS	9,00	UNIDADE	14.200,0000	127.800,00

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

08/07/2025

2025NE000269



33	582873-2	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE BOLOS E TORTAS COM CARGA HORARIA 45 HORAS	10,00	UNIDADE	13.500,0000	135.000,00
34	585535-7	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE BANHO E TOSA EM CAES E GATOS COM CARGA HORARIA DE 108 HORAS	1,00	UNIDADE	22.500,0000	22.500,00
35	578520-0	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR E DE PRIMEIROS SOCORROS COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS	2,00	UNIDADE	8.000,0000	16.000,00
36	578505-7	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE DOCES CRISTALIZADOS E COMPOTAS COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS	8,00	UNIDADE	10.000,0000	80.000,00
37	523212-0	3.3.90.39.48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE GARCOM COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS	4,00	UNIDADE	10.000,0000	40.000,00

OBSERVAÇÃO

Ref. Proc.Nº 3610.2025.AC-92.DL.0016.SAD.SEDEPE Contratação do SENAC CNPJ nº 03.485.324/0001-55 para oferta de 5.650 vagas em cursos Projeto Qualifica Trabalho 2025.1, em 12regiões de PE, com 226 turmas de 25 alunos. SEI N° 4300000028.006492/2024-17.

LOCALIDADE DE ENTREGA:	TOTAL	2.911.375,00
RUA DA AURORA, 425. RECIFE - PE		

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: MATHEUS LEITE SOUSA



Documento assinado digitalmente por: TATIANA DE GODOY FERRAZ

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2025NE00026911050100001



PREFEITURA DE SOBRAL

FOLHA:
95
Nº PROCESSO:
P415152/2025
SME
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ANEXO IV - MAPA DE RISCOS

Processo Nº P415152/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de cursos de Qualificação Profissional para os alunos matriculados na educação de Jovens e Adultos (EJA) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE.

1. FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
ETAPA:	1.1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA			
RISCO:	Especificação deficiente da demanda.			
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável		IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para correção e complementação das informações.			
RESPONSÁVEL	SETOR REQUISITANTE			
ETAPA:	1.2. CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO			
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal			
DANO:	Ausência de cumprimento de dispositivo legal, como também problemas no planejamento e consequentemente na elaboração dos atos do processo administrativo.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável		IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação de documentos e dos procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.			
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO			
ETAPA:	1.3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
RISCO:	Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.			
DANO:	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável		IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento e capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento e designar membros com mais experiência em contratações.			
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO			
ETAPA:	1.4. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES			
RISCO:	Estudos técnicos preliminares deficientes.			
DANO:	Contratação e execução deficientes.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável		IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos nos regulamentos municipais, bem como na Lei nº 14.133/2021.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retornar o processo para o setor requisitante corrigir as deficiências ou ausência de informações detectadas.			
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO			
ETAPA:	1.5. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA			
RISCO:	Falha na elaboração Termo de Referência.			
DANO:	Execução deficiente.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco Provável		IMPACTO:	Alto



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

FOLHA:
96
Nº PROCESSO:
P415152/2025
SME
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL • PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

AÇÃO PREVENTIVA:		Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos nos regulamentos municipais, bem como na Lei nº 14.133/2021.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.		
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
ETAPA:	1.6. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA			
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal.			
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:		Adoção de lista de verificação com item de aprovação do Termo de Referência.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Encaminhar ao requerente e à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO/ COORDENAÇÃO E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
2. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE MEDIANTE ANÁLISE JURÍDICA				
ETAPA:	2.1. PARECER JURÍDICO			
RISCO:	Demora na elaboração e emissão do parecer jurídico.			
DANO:	Atraso na contratação e consequentemente na execução do objeto.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Manter comunicação direta com os responsáveis pelo planejamento da contratação, para sanar de imediato quaisquer dúvidas e/ou inconsistências dos atos com a legislação e normas pertinentes.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		<ul style="list-style-type: none"> - Havendo erro e/ou identificação de irregularidades nos atos da fase de planejamento da contratação, devolver os autos para a equipe de planejamento para correção e/ou complementação das informações. - Substituir membros da coordenação jurídica que não estejam apresentando bom rendimento e designar membros com mais experiência em contratações públicas. 		
RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO JURÍDICA DO ÓRGÃO		
3. VALOR A SER CONTRATADO E SELEÇÃO DO PROPONENTE				
ETAPA:	3.1. VALOR A SER CONTRATADO			
RISCO:	Descumprimento dos requisitos legais para aceitabilidade do preço.			
DANO:	Prejuízo a Administração.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Adoção de lista de verificação, que conte com todos os requisitos de aceitação do preço.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Retornar o processo para correção de alguma inconsistência ou ausência de documentos comprobatórios.		
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
ETAPA:	3.2. SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
RISCO:	Contratação sem requisitos mínimos exigidos em lei.			
DANO:	Contratação equivocada.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Verificação se o contratado preenche os requisitos exigidos pela lei e verificação da conformidade.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Mudança de fornecedor realizando a contratação com proponente que atenda aos requisitos exigidos e da Lei.		
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESA		
ETAPA:	3.3. ATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO			
RISCO:	Ratificação para empresa que não apresentou os requisitos legais para a contratação.			
DANO:	Retardamento da finalização ou cancelamento do processo, consequentemente não execução do objeto.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Atentar se todos os requisitos legais foram plenamente atendidos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:		Adoção de lista de verificação para posterior assinatura da autoridade máxima.		
RESPONSÁVEL		AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
4. FASE DA GESTÃO DO CONTRATO				
ETAPA:	4.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO			
RISCO:	Recusa de assinatura por parte do proponente.			



PREFEITURA DE
SOBRAL

FOLHA:
97
Nº PROCESSO:
P415152/2025
SME
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

DANO:	Transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir que a contratada reúna as condições para a execução do objeto e revisar todo o processo de julgamento antes da autorização para contratação direta.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação da Formalização do Contrato" para posterior assinatura da autoridade máxima; anular e/ou revogar o processo em caso de identificação de vício insanável e/ou irregularidades, determinando a abertura de um novo processo de contratação.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA:	4.2. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil.		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO JURÍDICA E GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS E GERÊNCIA DE PUBLICAÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES		
ETAPA:	4.3. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Indicar gestor e fiscal capacitado.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA:	4.4. EXECUÇÃO DO OBJETO		
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato. Contratada não cumprir o contrato, em todo ou em parte.		
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Muito Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer comunicação com a contratada ou representantes da contratada, informando de maneira clara como deve ser executado o contrato, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a mesma tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências existentes. Proceder com processo de rescisão contratual e abertura de processo administrativo para penalização da contratada infratora. Analisar a viabilidade de escolha de uma nova proponente, verificando a compatibilidade dos preços e analisando todos os requisitos.		
RESPONSÁVEL	FISCAL E GESTOR DO CONTRATO/COORDENAÇÃO JURÍDICA/AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO		
ETAPA:	4.5. PAGAMENTO		
RISCO:	Ausência de disponibilidade orçamentária.		
DANO:	Irregularidade no registro da despesa pública.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Raro	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Rotinas dos setores envolvidos nos pagamentos pelos serviços executados/materiais entregues; acompanhamento eficiente, por parte dos atores de fiscalização com o pleno conhecimento das condições contratuais envolvidas.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar procedimentos necessários para realizar a regularização contábil da despesa.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO/GERÊNCIA FINANCEIRA		
ETAPA:	4.6. SANÇÕES		
RISCO:	Do contratado firmar contratos futuros ocasionando novas inexecuções contratuais, parcial ou total.		
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, conforme regulamento municipal, os ritos de rescisão contratual e abertura de processo administrativo para penalização da contratada infratora.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Indicar gestor e fiscal capacitado.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO JURÍDICA DO ÓRGÃO E GERÊNCIA DE PENALIDADES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO		



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

FOLHA:
98
Nº PROCESSO:
P415152/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL • SME

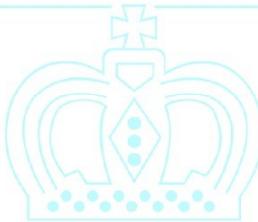
MATRIZ DE RISCO

	PROBABILIDADE					
90%	PRATICAMENTE CERTO					
70%	MUITO PROVÁVEL					
50%	PROVÁVEL					
30%	POUCO PROVÁVEL		1.2	1.6	1.1; 1.3; 1.4; 1.5; 2.1; 3.1; 3.2; 3.3; 4.1; 4.2; 4.3; 4.6.	4.4
10%	RARO				4.5	
IMPACTO		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO

Legenda:

	RISCO BAIXO
	RISCO MÉDIO
	RISCO ALTO

DATA: data da última assinatura digital.



Documento assinado digitalmente

 ROCHELE CASSIA TEIXEIRA
BASTOS
Data: 05/12/2025 14:07:44
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

Rochele Cássia Teixeira Bastos
Presidente da Equipe de Planejamento
matrícula nº 21641

Documento assinado digitalmente

 ANTONIO JOSE SILVA DOS
SANTOS
Data: 05/12/2025 14:14:42
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

Antonio José Silva dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
matrícula nº 21299

Documento assinado digitalmente

 PEDRO EDSON SILVA
VASCONCELOS
Data: 05/12/2025 14:22:53
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

Pedro Edson Silva Vasconcelos
Membro da Equipe de Planejamento
matrícula nº 20882